



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

## **EDITAL Nº 02/2023/CMDCA.**

### **ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 5.120/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros para Suplentes para o Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre/SC e dá outras providências.

#### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre/SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro Suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro Suplente do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros Suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar.

**1.4** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| <b>Cargo</b>                    | <b>Vagas</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimentos</b>   |
|---------------------------------|--------------|----------------------|--|
| Suplente de Conselheiro Tutelar | 05           | 40 horas semanais    | 03 (zero três) Salários Mínimos Nacionais, e Vale Alimentação. |



# CMDCA



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

**1.5.** A convocação dos respectivos Suplentes obedecerá ao que estabelece a Resolução nº 170 do CONANDA Art.16 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o Suplente para o preenchimento da vaga.

**1.6.** Os membros Suplentes do Conselho Tutelar quando convocados pelo Poder Executivo Municipal exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros Suplentes do Conselho Tutelar quando convocados ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.120/2023 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.120/2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 5.120/2023 ou a que a suceder.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** O Processo de escolha dos membros Suplentes de Conselheiro Tutelar do Município de Campo Alegre/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 5.120/2023.

**2.2** O Processo de escolha dos membros Suplentes de Conselheiro Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Campo Alegre/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 5.120/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;



# CMDCA



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

---

- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Reconhecida Experiência no trato com a defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Conclusão do Ensino Superior em qualquer área;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do Cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (no máximo 3 meses da emissão);
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior;
- IX. Requerimento de inscrição do candidato devidamente preenchido e assinado (disponibilizado no anexo I deste Edital)
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (disponibilizado no anexo III deste Edital):
  - a) declaração fornecida por Organização da Sociedade Civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por Órgão Público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato Servidor Público Municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no Processo de escolha anterior, poderá participar do presente Processo, desde que atenda os requisitos da Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao Cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a Função apenas no caso de afastamento ou de licença do Titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro Suplente de Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 09 (nove) de novembro a 14 (quatorze) de novembro de 2023, no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 5.120/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



# CMDCA



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida, e o acompanhamento das publicações de todos os atos subsequentes, pelo do site oficial do Município, onde serão postadas todos os atos legais inerentes e convocações para atos subsequentes.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal, sendo de sua responsabilidade a atualização destes dados se for o caso.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do Processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 5.120/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de escolha, no dia 17 (dezessete) de novembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, ou os candidatos indeferidos poderão recorrer, mediante preenchimento de formulário (disponibilizado no Anexo II deste Edital), no período de 20/11/2023 a 22/11/2023, no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do



# CMDCA



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 01 (zero um) dia.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 24/11/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (zero um) dia, no **Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)**

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (zero um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Em 30/11/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** Em 03/12/2023 na Sala de Reuniões do Espaço Cultural Prof<sup>a</sup>. Sirley Neumann Johanson, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 06/12/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no **Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08hs às 12h e das 13hs às 16hs, no prazo de 01 (zero um) dia, no período de 07/12/2023 à 08/12/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)**

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12/12/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (zero dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 13 (treze) de dezembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na *internet* e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na *internet* é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet* assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. *internet*: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de *internet*: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à *internet*;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na *internet* subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na *internet*, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de *internet*, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na *internet*: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.



# CMDCA



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na *internet*.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e Servidores Públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 13/12/2023, em horário a ser definido e divulgado, no Espaço Cultural Prof<sup>a</sup>. Sirley Maria Neumann Johanson, Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 606, Centro, Campo Alegre/SC.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros Suplentes de Conselheiro Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



# CMDCA



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

---

- 9.2** A eleição será realizada no dia 17 de dezembro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3** O(s) local(is) de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 13/12/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 14/12/2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o Cargo de membro Suplente de Conselheiro Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 18/12/2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos à Suplentes do Conselho Tutelar eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do Cargo Titular, assumirá o Suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

## 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de escolha dos membros Suplentes de Conselheiro Tutelar

| DATA                       | ETAPA   |
|----------------------------|---|
| 09/11/2023                 | Publicação do Edital.   |
| 09/11/2023 a<br>14/11/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1).  |
| 17/11/2023                 | Publicação, pela Comissão Especial do Processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 20 a 22 de novembro de 2023 para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6). |
| 22/11/2023                 | Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 01 (zero um) dia para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7).  |
| 23/11/2023                 | Prazo de 01 (zero um) dia para defesa do candidato impugnado.   |
| Até 24/11/2023             | Realização de Reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.   |
| Até 24/11/2023             | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8).  |
| 25/11/2023 a<br>26/11/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9).   |
| 27/11/2023                 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10).   |
| 28/11/2023                 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11).   |
| 30/11/2023                 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12).   |
| 03/12/2023                 | Aplicação da prova (item 7.13).   |
| 06/12/2023                 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 01 (zero um) dia para recurso dos candidatos (item 7.14).   |
| 07 à 08/12/2023            | Prazo de 01 (zero um) dia para recurso dos candidatos.  |



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

|                            |  |
|----------------------------|--|
| 12/12/2023                 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15).  |
| Até 12/12/2023             | Publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de escolha (art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA). |
| Até 13/12/2023             | Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras de campanha.   |
| 13/12/2023                 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral.  |
| 13/12/2023                 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3).   |
| 13/12/2023                 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14).   |
| Até 13/12/2023             | Convocação dos Servidores Públicos Municipais para auxiliar no Processo de escolha.  |
| Até 13/12/2023             | Solicitação de Apoio da Polícia Militar.   |
| 13/12/2023                 | Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.  |
| 14/12/2023                 | Reunião com os candidatos habilitados e fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.  |
| 17/12/2023<br>08hs às 17hs | Eleição (item 9.2).  |
| 18/12/2023                 | Publicação do resultado da apuração (item 11).   |
| Até 10/01/2024             | Formação Inicial dos Suplentes eleitos.  |
| 10/01/2024                 | Posse (item 11.3).   |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao Processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do Cargo de membro Suplente de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 5.120/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da Função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre/SC., 08 de novembro de 2023.

**BERTINA BAHR**

**Presidenta do CMDCA Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Registrada e Publicada a presente Resolução aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Mural do Prédio Sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”; Mural do Prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores; Mural do Prédio Sede do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC de “Campo Alegre/SC”; Mural da Sala Sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.; Diário Oficial dos Municípios – DOM, [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) inclusive na página eletrônica oficial “site” do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

**DANIELA RAMOS SCHLICKMANN**

**Secretária do CMDCA Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR DE CAMPO ALEGRE/SC.

À Comissão Especial do Processo de Eleição de Suplente de Conselheiro Tutelar.

|   |                       |  |
|---|-----------------------|--|
|   |                       | Nº de Registro: exclusivo da Comissão<br>(preenchimento Especial). |
| Nome Completo:  |                       |  |
| RG:   | CPF/MF:               |  |
| Escolaridade:   |                       |  |
| Estado Civil:   | Profissão:            |  |
| Ocupação atual:   |                       |  |
| Endereço:   |                       |  |
| Bairro:   | CEP:                  |  |
| Telefone:   | Telefone para recado: |  |
| E-mail:   | Celular:              |  |
| Título de Eleitor:  |                       |  |
| Região de Abrangência/Competência que pretende concorrer: |                       |  |
| Nome e/ou apelido a constar na cédula eleitoral:          |                       |  |

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Campo Alegre/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

---

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE CANDIDATO AO CARGO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR.

À Comissão Especial do Processo de Eleição de Suplente de Conselheiro Tutelar.

Candidato denunciado: \_\_\_\_\_

Local do fato: \_\_\_\_\_

Endereço do fato: \_\_\_\_\_

Fato noticiado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome do denunciante: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Testemunhas (opcional): \_\_\_\_\_



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

## ANEXO III

### COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.

|              |  |
|--------------|--|
| Nome         |  |
| Profissão    |  |
| Escolaridade |  |
| Idade        |  |

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Tomador do serviço -<br>(pessoa física ou jurídica). |                                     |
| Contato (nome e telefone<br>do chefe imediato).      |                                     |
| Atividades desenvolvidas/<br>período.                | <b>1.</b><br><b>2.</b><br><b>3.</b> |
| Tomador do serviço<br>(pessoa física ou jurídica).   |                                     |
| Contato (nome e telefone<br>do chefe imediato).      |                                     |
| Atividades desenvolvidas/<br>período.                | <b>1.</b><br><b>2.</b><br><b>3.</b> |

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Campo Alegre/SC, de                      de 2023.

(Assinatura do candidato)



# CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Campo Alegre/SC**

Lei Municipal nº 5.120 de 28 de março de 2023

Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC.

Fone: 47 3632-1568 ou 3632-1494 – E-mail: [cmdca@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cmdca@campoalegre.sc.gov.br)

---

## ANEXO IV

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CARGO DATA DA ELEIÇÃO: 17/12/2023.**

**HORÁRIO:** das 08hs00min às 17hs00min.

**Locais de votação:** a Consultar futuramente nos seguintes locais oficiais de publicação do Município, Mural do Prédio Sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”; Mural do Prédio Sede da Câmara Municipal de Vereadores; Mural do Prédio Sede do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC de “Campo Alegre/SC”; Mural da Sala Sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.; Diário Oficial dos Municípios – DOM, [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) inclusive na página eletrônica oficial “site” do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

**Número de Vagas Suplentes: 05.**

**Validade do Mandato:** de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027.

**Atribuições do Cargo:** Atribuições já definidas no Art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente tais como: São atribuições do Conselho Tutelar: atender as Crianças/Adolescentes com medidas de proteção, requisitando Serviços Públicos quando necessário, exigindo cumprimento da Lei e denunciando os infratores ao Ministério Público, a fim de evitar a omissão ou abuso dos participantes do sistema (Sociedade, Estado, Pais ou Responsável), aconselha e exige dos Pais ou Responsável as medidas necessárias ao bem estar físico e/ou mental das Crianças/Adolescentes, encaminhando a tratamento, incluindo em programa de orientação, obrigando a acompanhar e matricular em escola regular, a fim de contribuir para uma vida normal na sociedade: promove a execução de suas decisões, requisitando Serviços Públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança e/ou representando junto à Autoridade Judiciária nos casos de cumprimento injustificado de suas deliberações, para garantir o seu cumprimento; representa a Criança/Adolescente e/ou Família, notificando o Ministério Público e recebendo notificações no caso de violação de direitos, para servir de elo, entre a Comunidade e o Estado; expedir notificações, petições e outras correspondências, redigindo e digitando, segundo instruções para atender rotinas administrativas, requisitando certidões de nascimento e de óbito de Criança ou Adolescente quando necessário. Pode representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, encaminhar à Autoridade Judiciária os dados de sua competência (infrações de Adolescentes), assessorar o executivo na elaboração de propostas orçamentária para Planos e Programas de atendimento a Criança e Adolescente.

**Horário de expediente/Carga Horária:** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Municipal nº 5.120/2023, e suas alterações e o horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, de segunda à sexta-feira sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados; **Dedicação exclusiva:** A Função de membro de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme preconizam a Resolução nº 170/2015 do CONANDA.